

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANO - 2007

PARECER nº 288/ 2007.
Emenda Modificativa de nº CM-093/ 2007.
Projeto de Lei nº EM-075/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-093/ 2007, de autoria dos nobres Vereadores Aristides Salgado dos Santos e Vladimir de Faria Azevedo, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-075/ 2007, que altera os dispositivos da Lei nº 2418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/ 11/ 88, em especial o seu art. 36, III, e ainda § 1º do art.2º do Decreto de Lei Nº 4.657/42 – Introdução ao código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade a Emenda Modificativa de nº CM-093/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-075/ 2007.

Divinópolis, 09 de agosto de 2007.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Nilmar Eustáquio de Souza
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Roberto Franklin de Souza.
Procurador Geral da Câmara Municipal de Divinópolis – OAB/MG: 66.305